



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Processo Administrativo nº 13.182/2022

Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0002

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 00007/2023**, na forma **ELETRÔNICA**, processo administrativo 13.182/2022, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** cotados pela empresa **MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.386.575/0001-69, com sede na Rua Rafaela Bernabe Pizzol, nº 369, Nicolau Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29370000, por seu representante legal, Sr. **MARCIANO DE PAULA BRAUN**, inscrito no CPF sob o nº 094.606.987-51 e no RG sob o nº 1.638.308-ES SPTC ES, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterações da Lei complementar 147/2014 e no Decreto Municipal nº 4.247/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, conforme especificados no Termo de Referência, anexo ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00007/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, destinado ao fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ofertadas nas propostas são as que seguem:

Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	05699	SERVIÇO DE APOIO E ORGANIZAÇÃO Serviço de apoio e organização de pessoal e materiais para os diversos eventos do município, a ser dividido de acordo com a necessidade de cada evento. Ampla concorrência.	Unidade	900	R\$ 179,00	R\$ 161.100,00

1.2.1 - O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais)**.

1.2.2 - Sendo o valor acima distribuído da seguinte Forma:

1.2.2.1 - **Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES:** R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais).

ÓRGÃO GERENCIADOR: PMCC			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE	TOTAL
01	Prestação de Serviço de Apoio e Organização para O município de Conceição do Castelo/ES.	Diária/ Homem	1200
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE	TOTAL
02	Prestação de Serviço de Apoio e Organização para a portaria do H. N. S. P.	Diária/ Homem	730

1.3 - Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.247, de 2013.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **17 de fevereiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024**, e a partir de sua assinatura.

3.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de execução dos serviços é de **72 (setenta e duas) horas**, contados da requisição da Secretaria solicitante, em remessa parcelada, nos seguintes endereços (quando solicitada por cada Secretaria):

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo - Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação - Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde - Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças - Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES.

4.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a)

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.7 - Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.8 - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

4.8.1 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.8.2 - Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 5.1.1 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 - Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:
 - 5.2.1 - O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
 - 5.2.2 - Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.2.3 - Será de responsabilidade do Fornecedor Registrado as despesas com transporte, alimentação e equipamentos de seus funcionários;
 - 5.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o solicitado;
 - 5.2.6 - Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.2.9 - O Fornecedor Registrado deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao serviço da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

5.2.10 - O Fornecedor Registrado deverá manter durante toda a execução do contrato/Ata de Registro e Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

6.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive previdenciária), Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal da sede da empresa e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1- O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.666/93.

7.2 - As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no prédio sede do Município, sito à Av. José Grilo, 426, Centro.

7.3 - Critérios para Emissão da Nota Fiscal:

7.3.1 - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98;

7.3.2 - Endereço: Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES;

7.3.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.4 - A modalidade e o número da Licitação;

7.3.5 - O número da Ata, número da Autorização do Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.6 - Número do item e descrição do produto;

7.3.7 - A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.8 - Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

7.3.9 - O banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, na forma prevista nas normas pertinentes. 8.3 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.5 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra/contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução, será efetuado pelo servidor devidamente designado em ato próprio, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou, excepcionalmente, em caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, mediante a devida instrução processual, conforme o Decreto Municipal 3.605, de 09 de junho de 2020.

10.2 - Não sendo comprovado, suficientemente, ou sendo indeferido, o compromisso será mantido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.3.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.3.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

10.3.5 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;

10.3.6 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;

10.3.7 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

10.3.8 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens citados no Termo de Referência será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.5.1 - Por razão de interesse público; ou

10.5.2 - A pedido do fornecedor.

10.6 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada/detentora da Ata que:

11.2.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 - Cometer fraude fiscal.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

11.3.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 - As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta)

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura da ata de registro de preço.

14.1.1 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao adjudicatário a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.1.2 - Administração poderá solicitar a assinatura por meio digital, ocasião em que o Detentor da Ata deverá obrigatoriamente utilizar o certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.2 - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio Sede do Município a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00007/2023** e a proposta da detentora

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00007/2023**.

Conceição do Castelo, ES, 17 de fevereiro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

MARCIANO DE PAULA BRAUN
MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Representante legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

235

• PUBLICAÇÃO LEGAL

AQUINOTÍCIAS.COM

AQUINOTÍCIAS.COM • 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUINTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
00007/2023

ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

UASG 985633, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:
2023.021E0700001.02.0002

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº 00007/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E ORGANIZAÇÃO PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E PARA ATENDER A PORTARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA. Tipo Menor Preço por item. Abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 15 de fevereiro de 2023. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427. Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br - licitações, ou por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conceição do Castelo, ES, 01 de fevereiro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

GFC
COMUNICAC
OES
EIRELI:109162
16000155

Assinado de forma
digital por GFC
COMUNICACOES
EIRELI:1091621600
0155
Dados: 2023.02.02
10:41:16 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00007/2023

 DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS LICITANTES ACOMPANHAMENTO POR E-MAILObjeto Licitado: **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO** CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0002

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, Abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a **partir das 09h00min do dia 15 de fevereiro de 2023**. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427, Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br - licitações, ou por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Ativa

Data de Publicação: 02/02/2023

Data de Abertura: 15/02/2023 - 09:00

Nº do Processo: 13.182/2022

Local da Licitação: PLATAFORMA COMPRASNET

Telefone: (28) 3547-1427

E-mail: pmcc.licita@gmail.com



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000081/2023

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 -
Processo Administrativo nº 13.182/2022 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

TERMÔ DE CONTRATO Nº 0081/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA MGE
PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992-SESP/ES, residente nesta cidade doravante denominado **ÓRGÃO ADERENTE** e, de outro lado, a empresa **MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.386.575/0001-69, com sede na Rua Rafaela Bernabe Pizzol, nº 369, Nicolau Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29370000, por seu representante legal, Sr. **MARCIANO DE PAULA BRAUN**, inscrito no CPF sob o nº 094.606.987-51 e no RG sob o nº 1.638.308-ES SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023**, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E ORGANIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 16584/2023, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023 - Administrativo nº 13.182/2022 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item: 01

Especificações: SERVIÇO DE APOIO E ORGANIZAÇÃO - Serviço de apoio e organização de pessoal e materiais para os diversos eventos do município, a ser dividido de acordo com a necessidade de cada evento. Ampla concorrência.

Unidade: Unidade

Quantidade: 450

Valor Unitário: R\$179,00 (cento e setenta e nove reais)

Valor Total: R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)

1.3 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)** de acordo com os preços consignados na ata do **Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 00007/2023**.

1.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total ajustado é de **R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)**.

2.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

3.1.1 - A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

3.1.2 - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

3.5 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - Nenhum pagamento pelo ÓRGÃO ADERENTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.7 - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

013002.1339200422.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A FESTAS E EVENTOS 33903900000
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

5 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO ADERENTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de execução dos serviços é de **72 (setenta e duas) horas**, contados da requisição da Secretaria solicitante, em remessa parcelada, (quando solicitada por cada Secretaria), em locais indicados na Autorização de Fornecimento.

6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1 - A fiscalização será exercida pelo servidor FABIO ALTOÉ - Coordenador de Cultura e Artesanato.

6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

mediante termo circunstanciado.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.7 - Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.8 - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

6.8.1 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.8.2 - Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE:

7.1.1 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

7.2.2 - Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.3 - Será de responsabilidade da Contratada despesas com transporte, alimentação e equipamentos de seus funcionários;

7.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o solicitado;

7.2.6 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de Registro de Preços.

7.2.9 - A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao serviço da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2.10 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

8.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

8.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

8.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

8.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

8.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

8.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

8.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

8.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

8.17.2 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

8.17.3 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.2.1- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.10.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.10.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.10.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.10.4 - Cometer fraude fiscal;

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

9.3.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

9.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO ADERENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na internet, pelo Órgão Aderente, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

13.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Venda Nova do Imigrante, ES, 10 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal- Orgão Aderente

MGE PRESTADORA DE
SERVICOS
Assinado de forma digital por MGE
PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA:09386575000169
Dados: 2023.08.10 09:21:14 -03'00'

MARCIANO DE PAULA BRAUN

MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Representante legal do Fornecedor Registrado

Procurador

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO - CONTRATO Nº 000081/2023 - SEQUÊNCIA Nº 000004157

Processo: 002646 / 2023

Contrato Nº 000081/2023

Empresa: MGE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 09.386.575/0001-69

Endereço: * RR RAFAELA BARNABE PIZZOL, 369 - NICOLAU DE VARGAS E SILVA - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 39370000

Secretaria:		00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Local:		00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Dotação:		00360-2500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 013002.1339200422.104.33903900000.250000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	001869	EQUIPE DE APOIO E ORGANIZACAO DE PESSOAS E MATERIAIS PARA DIVERSOS EVENTOS		DIA	450,00	179,000	80.550,00
Total da Secretaria: 80.550,00								
Total Geral: 80.550,00								

MGE PRESTADORA DE
SERVICOS
LTDA:09386575000169

Assinado de forma digital por
MGE PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA:09386575000169
Dados: 2023.08.10 09:23:44
-03'00'

na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **BARBARA ELISA ULIANA PREMOLI**, matrícula nº 967519, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas e Administrativas, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 09 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1146561

Contrato

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 81/2023

CONTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - Processo Administrativo nº 13.182/2022 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: **MGE** **PRESTADORA** **DE** **SERVIÇOS EIRELI.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E ORGANIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 16584/2023, REFERENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0014/2023 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 0007/2023 - Administrativo nº 13.182/2022 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

VALOR TOTAL: R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1146274

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 78/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: TRAINER ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BRIGADISTA PROFISSIONAL E EVENTUAL), QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 30.680,00 (trinta mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1146277

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº000079/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: WELITON VIANA DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE "WELITON VIANA DE ALMEIDA" NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023 DURANTE A 21ª FESTA DE RODEIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

www.amunes.es.gov.br

DE TRANSPORTE EM VIAGENS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM MICRO-ONIBUS E VAN PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS. Acolhimento das propostas a partir de: 15/08/2023 às 08:00h. Abertura de propostas: 25/08/2023 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 25/08/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1147643

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N 000075/ 2023 WCompras
ID: 250692 (SRP)
CÓDIGO CIDADES:2023.072E0700001.02.0055

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000075/2023 WCompras ID 250692 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP E EQUIPARADAS. Acolhimento das propostas a partir de: 15/08/2023 às 08:00h. Abertura de propostas: 29/08/2023 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 29/08/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1147646

Portaria

PORTARIA Nº 2.534/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 81/2023**, com a Empresa **MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, no valor de **R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)**, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E ORGANIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 16584/2023, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

0007/2023 - Administrativo nº 13.182/2022 - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com vigência de 10 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **FABIO ALTOÉ**, matrícula nº 965182, ocupante do cargo de Coordenação de Cultura e Artesanato, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal do Contrato.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1147612

Contrato

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº000072/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO WCOMPRAS, PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS, TENDO COMO BASE LEGAL A LEI 8666/93, ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2023 à 31 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1147626

www.amunes.es.gov.br